

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado a Empresa **RAFAEL GRANJA BALTAR LOCAÇÃO DE MOVEIS**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **RAFAEL GRANJA BALTAR LOCAÇÃO DE MOVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.573.694/0001-96, estabelecida na Rua João Xavier nº. 1941, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.665-44, neste ato representado pelo Sr. Rafael Granja Baltar, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 071.408.157-47, portador da C. I. nº. 463156 emitido por COREN/RJ, residente e domiciliado na Rua João Xavier nº. 1941, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.665-44, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 502/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) MESAS E 20 (VINTE) CADEIRAS PLÁSTICAS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDER AS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19**, consoante especificado e descrito no memorando nº 002/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **LOCADORA** se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **07/08/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:**

- a) O quantitativo dos objetos locados deverão ser entregues no Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ - CEP: 25720-322- Setor de Infraestrutura do HAC.
- b) Os materiais locados deverão ser entregues no endereço acima, em perfeitas condições de uso, impreterivelmente até o dia **06/08/2020**.
- c) A **LOCADORA** deverá entregar os objetos ao **LOCATÁRIO**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes em sua proposta comercial, garantindo a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas da Notificação, feita pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- d) Os objetos somente serão considerados recebidos após conferência;
- e) O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- f) Sempre que necessário, a **LOCADORA** deverá efetuar a substituição dos objetos que porventura apresentem defeitos ou avarias, por outros de mesma qualidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da Notificação feita pela **LOCATÁRIO**;
- g) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, estão inclusas no preço proposto;
- h) O **LOCATÁRIO** se obriga a ressarcir a **LOCADORA**, no caso de extravio ou dano causado por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO**, aos objetos locados, sendo feito o ressarcimento, em valor razoável praticado no mercado, no momento da devolução dos itens locados.

# SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 13

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 003/2020

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor mensal e global de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato, ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados imediatamente após a entrega e aceite dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Físcal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada sérico prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação Municipal vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS** - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA** até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

a) Advertência;

b) Multas;

- Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **LOCADORA** de responder perante o **LOCATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA:** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizesse parte o memorando nº 02/2020 e a proposta vencedora, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Direção Operacional HAC..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09 de 04/12/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu

# SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 16

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 003/2020

Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 06 de agosto de 2020.

Filipe Furtuna de Souza  
Diretor Presidente - SEHAC  
Matrícula 1790

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron  
Diretor Adm. Financeiro  
e Patrimonial do SEHAC  
Mat. 2235

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha.

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha.

# SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 17

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 003/2020

## ANEXO I

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) MESAS E 20 (VINTE) CADEIRAS PLÁSTICAS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDER AS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19, conforme abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MESAS DE POLIPROPILENO	16	R\$ 4,00	R\$ 256,00	R\$ 256,00
2	CADEIRAS DE POLIPRÓPILENO SEM BRAÇO	20	R\$ 6,20	R\$ 124,00	R\$ 124,00

**VALOR TOTAL: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).**